

MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ACAUÃ/RN

O Comitê Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem manifestar-se em defesa dos direitos da Comunidade Quilombolas de Acauã (RN). A certificação pela Fundação Cultural Palmares, em 2004, assim como, a conclusão do processo de regularização fundiária pelo INCRA, em 2014 restabeleceram com justiça territorial e cultural, as condições dignas de existência desta comunidade remanescente de quilombo.

Apesar da legalidade e institucionalidade deste percurso de reconhecimento e efetivação de direitos, a comunidade defronta-se com o Processo n. 00909141.2012.4.05.840001 AC 811893/01 – RN (em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região), que ao considerar a alegação, em defesa pessoal, de um dos proprietários incidente na área identificada, contesta a constitucionalidade do Decreto Federal Nº 4.887/2003.

Sobre esta e outras contestações, o Comitê Quilombos reafirma a posição da Associação Brasileira de Antropologia em apoio aos direitos quilombolas. Manifesta-se perante o Supremo Tribunal Federal, onde transita Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo extinto Partido Democrata (DEM), pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e pela Sociedade Rural Brasileira.

Mais do que assegurar a aplicação do artigo 68º do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, o Decreto Federal nº 4.887 contribui para reposicionar parte da população negra no Brasil frente aos direitos fundamentais que nos constituem como um Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988, ao determinar que “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*”, conferiu aos brasileiros meios jurídicos para promover a diversidade e o patrimônio cultural de populações negras historicamente excluídas. O Decreto 4887/2003, por sua vez, propiciou os meios administrativos para a implementação dos processos de regularização de territórios quilombolas, contemplando, simultaneamente, o auto reconhecimento, o interesse social e a atuação reguladora do Estado.

Todas estas etapas foram cumpridas no processo da comunidade de Acauã. A contestação, em defesa pessoal, da constitucionalidade do processo, ofende, não apenas a territorialidade de Acauã, mas, sobretudo, ofende dispositivos legais elaborados a partir da Carta Constitucional de 1988 e de tratados internacionais de que o Brasil é parte, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e os modos próprios de fazer, criar e viver de diferentes grupos na sociedade brasileira.

Em 12 de junho de 2017.

Comitê Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)